COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 431/2015
AUTOR: Vereador Henrique Carballal
EMENTA: "Estabelece novos parâmetros para realização de concurso público no âmbito do Munípio de Salvador, dá outras provicências."
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 12, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

O presente parecer tem como objetivo o Projeto de Lei 431/2015, de autoria do ilustre Vereador Henrique Carballal, que pretende instituir novos parâmetros para o concurso publico no município.

O projeto de lei pretende que na prova de títulos para investidura em qualquer cargo ppúblico municipal, seja concedido pontuação idêntica a máxima prevista para pessoas que comprovarem ter seguida carreira militar no Brasil, não se aplicando a lei para aquelas pessoas que foram alvo de pena de expulsão do serviço militar.

FUNDAMENTAÇÃO:

Em análise ao projeto, verifica-se que não foi observada a competência para iniciativa. O mesmo encontra-se impossibilitado de seguir com a devida tramitação na casa pois a sua matéria fere o artigo 61 da Constituição Federal de 1988 que em seu § 1º, inciso II alínea "c" explicita:

" Art 61, § 1º São de Iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – Disponham sobre:

*c) Servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, **provimento de cargos**, estabilidade e aposentadoria; "*

Desta forma, por ser matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, o projeto de lei 431/2015 não pode continuar com a sua tramitação normal.

VOTO:

Portanto, considerando o acima exposto, voto pela **reprovação** do Projeto de Lei nº 431 de 2015.

Sala das Comissões,

Salvador, 25 de abril de 2016.

Geraldo Junior
Vereador SD